XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL II

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

NARA SUZANA STAINR

ZULMAR ANTONIO FACHIN

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

C755

Direito Constitucional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Nara Suzana Stainr; Zulmar Antonio Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-764-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O CONPEDI, importante sociedade científica da área do Direito, tem sido, ao longo do tempo, um espaço privilegiado para pesquisadores de Direito e mesmo de ciências afins. Esse auspicioso espaço acadêmico tem se desenvolvido cada vez mais. Residentes em todos os quadrantes do Brasil, pesquisadores (docentes, mestrandos e doutorandos) têm confluído para esse espaço, apresentando suas pesquisas desenvolvidas ou em fase de desenvolvimento.

Neste sentido, nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, realizou-se na Universidade de Buenos Aires, na Argentina, o "XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires". Sob a temática central "Derecho, Democracia, Desarollo y Integración", centenas de trabalhos científicos foram aprovados e apresentados oralmente, na forma presencial.

O GT "Direito Constitucional I" contou com inúmeros trabalhos de pesquisadores advindos de vários Programas de Doutorado e/ou Mestrado, localizados nas mais diversas regiões do Brasil. Após as apresentações, foram realizados debates, sempre envolvendo blocos de temas. Pode-se constatar que os debates foram tão enriquecedores quanto os textos apresentados.

Cumprindo suas missões institucional e científica, o CONPEDI publica os textos que, além de aprovados, foram também apresentados pelo(s) seu(s) autor(es), durante os 3 dias de realização do evento.

Ao tempo em que cumprimentamos a todos(as) os(as) autores(as), desejamos ótimas leituras!

Prof. Dr. Zulmar Fachin

Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" das Escola de Direito das Faculdades Londrina

Membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Doutor em Direito pela FADISP – SP. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino. Professor titular da graduação e Pós-graduação da Faculdade de Direito de Franca- SP. Advogado.

A CRISE NO ENSINO JURÍDICO E COMO AS HUMANIDADES PODEM CONTRIBUIR PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA CULTURA POLÍTICA NO BRASIL

LA CRISIS EN LA EDUCACIÓN JURÍDICA Y CÓMO LAS HUMANIDADES PUEDEN CONTRIBUIR A LA CONSOLIDACIÓN DE UNA CULTURA POLÍTICA EN BRASIL

Thaís Silva Alves Galvão [1]
Raquel Cavalcanti Ramos Machado [2]

Resumo

A democracia, para manter-se ativa, precisa reinventar-se constantemente. Nesse contexto, o ensino jurídico assume papel importante na formação de cidadãos capazes de desenvolver pensamento crítico e participar ativamente do processo democrático. Contudo, observa-se que a existência de uma matriz curricular engessada pode ser um empecilho à formação de uma cultura política. O objetivo desse trabalho é identificar se a inclusão das humanidades no currículo dos cursos de graduação em Direito pode contribuir para a consolidação de uma cultura política no Brasil. Utilizou-se, quanto à abordagem, o método de pesquisa qualitativo; quanto à base lógica, adotou-se o método hipotético-dedutivo; quanto ao objetivo, a pesquisa tem caráter explicativo e quanto às técnicas de pesquisa, foram adotadas as pesquisas bibliográfica e documental. Os resultados da pesquisa apontam que a mudança curricular dos cursos jurídicos, com a inclusão das humanidades de forma sistemática, contribui para a formação de cidadãos mais engajados democraticamente. Consequentemente, o aumento da participação popular, somado à qualidade dessa participação, apresenta-se como uma forma de consolidar a formação de uma cultura política no Brasil.

Palavras-chave: Humanidades, Democracia, Cultura política

Abstract/Resumen/Résumé

La democracia, para mantenerse activa, necesita reinventarse constantemente. En este contexto, la educación jurídica juega un papel importante en la formación de ciudadanos capaces de desarrollar el pensamiento crítico y participar activamente en el proceso democrático. Sin embargo, se observa que la existencia de una matriz curricular rígida puede ser un obstáculo para la formación de una cultura política. El objetivo de este trabajo es identificar si la inclusión de las humanidades en el currículo de los cursos de graduación en Derecho puede contribuir a la consolidación de una cultura política en Brasil. En cuanto al enfoque, se utilizó el método de investigación cualitativo; en cuanto a la base lógica, se

[1] MESTRE EM DIREITO PELA UFPI; DOUTURANDA EM DIREITO NA UFC.

[2] DOUTORA EM DIREITO PELA USP; PROFESSORA DE DIREITO ELEITORAL E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA UFC; MEMBRO DO GRUPO DE PESQUISA ÁGORA.

adoptó el método hipotético-deductivo; en cuanto al objetivo, la investigación tiene carácter explicativo y en cuanto a las técnicas de investigación, fueron adoptadas la investigación bibliográfica y documental. Los resultados de la investigación apuntan que el cambio curricular de las carreras de derecho, con la inclusión de las humanidades de forma sistemática, contribuye para la formación de ciudadanos más democráticamente comprometidos. En consecuencia, el aumento de la participación popular, sumado a la calidad de esa participación, se presenta como una forma de consolidar la formación de una cultura política en Brasil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanidades, Democracia, Cultura política

1 INTRODUÇÃO

A maioria dos Estados modernos são democracias, contudo não foi sempre assim. O processo de transformação em democracia, bem como sua conservação e aprimoramento ao longo do tempo, envolve elementos externos e internos, dentre esses últimos encontra-se a consolidação de uma cultura democrática.

Os cidadãos, quando conscientes de seu papel político, passam a participar mais ativamente e tomar decisões mais assertivas e alinhadas com suas necessidades e ideologias, preservação da democracia e do bem comum. Contudo, observa-se que muitos países ainda estão em processo de construção dessa cultura democrática, dentre eles o Brasil, onde a herança do coronelismo ainda é muito forte. Nesse contexto, a educação para a cidadania apresenta-se como uma importante ferramenta de emancipação, especialmente quando associada ao ensino das humanidades. A educação jurídica, nesse ponto, possui responsabilidade ainda maior porque o Direito atua a serviço do bem comum e da preservação da democracia. A mercantilização do ensino, resultado de uma transformação neoliberal que atingiu os mais diversos setores públicos e privados, transformou os currículos universidades em verdadeiros cursinhos, com vistas à formação profissionalizante e especializada.

Evidencia-se cada vez mais a importância dos Direitos Humanos para formação de profissionais, especialmente dos profissionais do Direito. Em decorrência disso, observam-se algumas sutis mudanças nos currículos dos cursos de graduação, que em geral são engessados e não permitem mudanças nem mesmo flexibilizações.

A inclusão das humanidades na matriz curricular do ensino jurídico, quando feita de forma sistemática, contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de pensar de forma crítica e mais engajados com o meio político em que vivem. Isso porque aprendem, desde cedo, a argumentar, refletir sobre a sociedade sob a luz dos direitos humanos, ter empatia com o outro e ostentam uma visão de mundo capaz de enxergar outras nações. O presente trabalho surgiu da necessidade de compreender melhor de que modo a inclusão das humanidades no ensino jurídico pode ser benéfica para a democracia, especialmente a brasileira.

A presente pesquisa tem como objetivo identificar se a inclusão das humanidades no currículo dos cursos de graduação em Direito pode contribuir para a consolidação da formação de uma cultura democrática no Brasil.

Para realizar a pesquisa adotou-se, quanto à abordagem, o método de pesquisa qualitativo por ser mais adequado, uma vez que não se pretendeu fazer análise de dados, mas,

antes, identificar a natureza dos objetos estudados. A compreensão das informações foi feita de forma geral inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos específicos no direito comparado e no Brasil. Quanto à base lógica, adota-se o método hipotético-dedutivo, isto é, a partir das hipóteses formuladas, foram deduzidas algumas conclusões, as quais foram testadas ao longo da pesquisa. Quanto ao objetivo, a pesquisa tem caráter exploratório e explicativo, principalmente. Quanto às técnicas de pesquisa, foram adotadas: pesquisa bibliográfica e documental.

O material bibliográfico foi selecionado a partir da bibliografia trabalhada em sala de aula na disciplina de "Metodologia do Ensino Jurídico", no curso de pós-graduação *strictu sensu,* nível Doutorado, da Universidade Federal do Ceará. Em complementação, foram utilizados artigos científicos publicados sobre o tema. A pesquisa foi dividida em três sessões: a primeira teve como finalidade explicar a relação entre a formação de uma cultura democrática e o ensino jurídico. A segunda buscou demonstrar como o ensino jurídico no Brasil encontra-se defasado, especialmente em relação à matriz curricular e a terceira, por sua vez, explicar como as humanidades podem contribuir para a consolidação e aprimoramento da cultura política no Brasil. Todas as seções estão organizadas de modo a abordar o tema de acordo com a visão de Martha Nussbaum sobre o assunto, especialmente em relação ao conceito de humanidades.

2 O ENSINO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA POLÍTICA

A democracia é o governo do povo. É o regime político no qual o povo exerce a soberania, seja de forma direta ou indireta. Pressupõe liberdade e capacidade para decidir, o que, consequentemente, precisar ser antecedido por uma cultura democrática, a qual pode ser construída historicamente ou adquirida mediante uma educação para a cidadania. Isso porque o conceito de democracia encontra-se intimamente relacionado ao de cidadania: não existe democracia sem o exercício da cidadania. Essa, por sua vez, é um desdobramento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) aplicada à liberdade política: o cidadão possui o direito de participar ativamente da vida política na sociedade na qual está inserido e este direito é inerente à sua condição humana, de modo que somente pode ser restringido em situações excepcionais, previamente estabelecidas em lei. O desenvolvimento de uma cultura democrática é um requisito básico para o pleno desenvolvimento e manutenção de uma democracia baseada na participação dos cidadãos. Nesse contexto, o ensino jurídico é uma importante ferramenta de transmissão de conhecimento.

2.1 Cultura democrática: um requisito necessário à democracia

Robert Dahl (2015) parte do pressuposto de que uma característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais. Para isso, o autor usa o termo democracia para denominar um sistema político que tenha como uma de suas características a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos. Pontua ainda que não cabe buscar se esse sistema realmente existe, existiu ou vai existir, uma vez que se pode conceber um sistema hipotético para servir como um ideal e de base para avaliar o grau com que vários sistemas de aproximam desse limite teórico. Esse modelo, para Robert Dahl, é a poliarquia.

Para que um governo continue sendo responsivo durante certo tempo, às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas de: 1) formular suas preferências; de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e coletiva e 3) de ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo (DAHL, 2015, p. 26).

Por sua vez, para que essas três condições existam em uma democracia para um grande número de pessoas, o autor explica ainda que precisam estar presentes pelo menos oito requisitos: 1) liberdade de formar e aderir a organizações; 2) liberdade de expressão; 3) direito de voto; 4) elegibilidade para cargos públicos; 5) direito de líderes disputarem apoio; 6) fontes alternativas de informação; 7) eleições livres e idôneas e 8) instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência (DAHL, 2015, p. 27).

O autor entende a democracia a partir de duas dimensões: a contestação pública e a inclusividade. Essa segunda dimensão é necessária uma vez que um regime poderia permitir o exercício da oposição de uma parte muito grande ou muito pequena da população. Importante frisar que a contestação pública e a inclusão variam um tanto independentemente. Ressalta ainda o autor que, na falta do direito de exercer oposição, há uma perda significativa do direito de participar; “Um país com sufrágio universal e com um governo totalmente repressivo certamente proporciona menos oportunidades a oposições do que um país com um sufrágio limitado mas com um governo fortemente tolerante” (DAHL, 2015, p. 29). Importante frisar que o sufrágio, ou mais precisamente, o direito de participar, representa

apenas uma característica dos sistemas, que somente pode ser interpretada no contexto das demais, contudo ela é útil para distinguir regimes por sua capacidade de inclusão.

Para Dahl (2015), uma nação é democrática na medida em que houver possibilidade de contestação pública e direito de participação em eleições e cargos públicos.

As poliarquias são regimes reais que estão próximos do conceito de democracia e que foram substancialmente popularizados e liberalizados, ou seja, são fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública. Ademais, Dahl (2015) entende que em uma democracia todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas de: 1) formular suas preferências; de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e coletiva e 3) de ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo (DAHL, 2015. p. 26).

Os requisitos formulados por Dahl são, de fato, garantias que contribuem para o pleno exercício da cidadania. Contudo, é necessária também a existência de outro requisito que garante todos os outros: a existência de uma cultura democrática que permita o livre e pleno exercício da cidadania. Sem isso, os cidadãos não são sequer capazes de entender ou formular suas preferências e podem ser facilmente manipulados por governos não democráticos. Sem cultura democrática, portanto, a inclusividade fica comprometida e a contestação pública perde totalmente o sentido, uma vez que os cidadãos não estão aptos a utilizar tais instrumentos em benefício da democracia.

Essa cultura democrática pode ser adquiria de dois modos: mediante o exercício pleno da cidadania ativa, por uma nação, ao longo do tempo ou através da educação para a cidadania. No Brasil, há uma tímida cultura democrática, construída com certa dificuldade ao longo dos anos e que sofreu duas buscas interrupções (Golpe de 1930 e Golpe Militar de 1964). Contudo, há possibilidade de essa cultura ser aprimorada através da educação e consolidada pelo exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a educação jurídica exerce importante papel na formação de uma cultura democrática efetiva e plena, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho.

2.2 A relação entre o ensino jurídico e a formação de uma cultura democrática

O ensino jurídico, no Brasil, vem passando por transformações importantes nos últimos anos, com importantes conquistas na matriz curricular, que de rígida e fechada, passa aos poucos a incorporar elementos humanistas e uma visão interdisciplinar do mundo. A tradicional estrutura de um ensino voltado ao tecnicismo e à memorização de conteúdo vem,

aos poucos, dando espaço a uma educação humanista que favorece a formação democrática. Contudo, essas mudanças ainda são muito tímidas e precisam ser fomentadas, apesar das dificuldades advindas do sistema neoliberal de perseguição contínua de lucro.

A educação é um instrumento de defesa da democracia, mas também pode ser usado em seu desfavor, como ocorreu na Alemanha, durante o governo de Adolf Hitler, onde os jovens eram, desde a tenra idade, moldados conforme a ideologia nazista (APARECIDA BRANDT; MIALHE, 2013). O governo nazista entendeu que quanto mais jovens, mais fácil de influenciar as pessoas e em razão disso a educação passou a ser dirigida pelo Estado desde a infância. De outro lado, o saber intelectual, aquele que emancipa, não era lecionado nas escolas, que deveriam se limitar à disseminação da ideologia nazista de raça (APARECIDA BRANDT; MIALHE, 2013). Nesse caso, a educação foi uma arma importante na total alienação da população alemã, a qual tinha não tinha acesso a uma formação crítica que os permitisse enxergar a monstruosidade das medidas tomadas pelo governo de Hitler.

O impacto da ausência de uma educação crítica na Alemanha nazista pode ser verificado quando Hanna Arendt descreve como o mal se tornou banal para um servidor do alto escalão do governo alemão para quem perseguir e exterminar pessoas, de forma cruel, em razão de sua raça, parecia correto simplesmente porque estava recebendo ordens do governo (ARENDT, 1999). Eichmann mostrou, durante seu julgamento em Jerusalém, que não possuía a menor capacidade crítica de se opor às ordens de enviar judeus aos campos de concentração, pois em sua concepção estava protegendo uma raça superior, a qual pertencia. O programa educacional de Hitler colocava o preparo físico acima do intelectual e essa postura de Eichmann reflete o impacto que a educação pode causar quando usada como instrumento antidemocrático, ocasionando na alienação das pessoas.

A importância da educação para a formação democrática abrange desde o ensino básico até o superior, sendo papel das universidades formar cidadãos capazes de pensar criticamente diante das mais diversas confrontações sociais. O que se percebe, contudo, é uma deficiência na formação democrática em todos os níveis educacionais, especialmente no ensino jurídico que, em tese, deveria oferecer um ensino voltado para a preservação da democracia. Essa deficiência decorre, especialmente, da ultrapassada estrutura curricular dos cursos jurídicos, que resistem à humanização sistemática do conteúdo, engessando a transmissão de conteúdo de modo que o principal objetivo das universidades de Direito é preparar os egressos para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e para cargos públicos de nível superior, muitas vezes se equiparando a cursinhos, inclusive no que se refere à bibliografia e metodologia escolhidas.

Nesse contexto, Martha Nussbaum (2017) reflete sobre a importância da argumentação para a democracia através da exposição da pedagogia socrática. A argumentação socrática, segundo a autora, ajuda a formar cidadãos capazes de argumentar e de resistir à tradição e à autoridade. De fato, a capacidade de argumentação pode ser um importante instrumento no combate, por exemplo, à desinformação e à propagação de *fake news*, servindo de filtro básico em momentos relevantes da vida política, como as eleições.

Nussbaum (2017) retoma e democracia ateniense para demonstrar a importância da argumentação, assinalando que embora o exame socrático não garanta um conjunto de metas vantajosas, ao menos ele assegura que as metas perseguidas serão examinadas de forma clara, sem pressa ou descuido. Isso porque, afirma, quando o foco não está no argumento, as pessoas mudam facilmente de opinião em razão da fama ou do prestígio cultural do orador, ou simplesmente pelo fato de que seus pares (iguais) estão de acordo.

Em uma democracia, a pessoa certa para se ter por perto é aquela que está preparada para acompanhar uma argumentação ao invés de números, o tipo de pessoa que enfrentaria a pressão para que dissesse algo falso ou precipitado (NUSSBAUM, 2017). Esse poder (argumentativo), claramente, precisa ser propagado ao maior número de pessoas possível, para evitar que seja usado por líderes não democráticos ou com nuances autoritários, especialmente em momentos de fragilidade institucional.

A argumentação deve ser mais importante que o interlocutor e os cidadãos devem ser capazes de analisar as proposições livremente para, então, escolher a que melhor os representa. Isso porque, a própria existência de um cenário onde os cidadãos podem argumentar pressupõe uma cultura democrática avançada e baseada no diálogo. As pessoas devem ainda ser capazes de propor suas próprias ideias (caso desejem) e, assim, contribuir para uma democracia mais participativa.

Essas capacidades, todavia, somente podem ser adquiridas a partir de um estudo voltado para a cidadania ativa. A transformação na estrutura curricular do ensino jurídico, incluindo as humanidades de forma sistemática em todas as disciplinas da educação superior, é um fator que pode contribuir de maneira significativa rumo a essa mudança. Isso porque o curso de Direito forma profissionais que atuam nos mais diversos órgãos da sociedade, inclusive como professores (que irão iniciar um novo ciclo de transmissão de conhecimento). Essa transformação deve ocorrer não apenas no ensino jurídico superior, mas em todos os níveis de ensino e áreas do conhecimento, com o fim de preparar todos os cidadãos de forma plena para a participação cívica. A valorização da cidadania deve ser promovida desde a

infância, de forma ímpar e respeitando o contexto social e intersubjetividade de cada pessoa (MESQUITA, 2022), mas respeitando o outro como sujeito de direitos na sociedade.

3 O ULTRAPASSADO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Martha Nussbaum (2017) acredita que o mundo está em meio a uma crise de enormes proporções e de grave significado global, algo como um câncer que representa um perigo aos governos democráticos: uma crise mundial da educação. Explica que, em busca de lucratividade, os países e seus sistemas estão descartando de forma imprudente as competências indispensáveis para manter viva a democracia. Essas competências que estão sendo eliminadas são relacionadas aos direitos humanos – as humanidades, através das quais se desenvolve especialmente a empatia e o pensamento democrático. Afirma que se essa tendência prosseguir logo os países estarão produzindo máquinas em vez de cidadãos e que disso depende a democracia (NUSSBAUM, 2017).

Trata-se da mercantilização do ensino jurídico, resultado de uma tendência do mercado neoliberal que busca exclusivamente o lucro. Como resultado desse processo, as universidades precisam atingir metas e resultados que nem sempre condizem com finalidades democráticas - visão utilitarista das universidades (PETRY, 2020). É papel das universidades formar cidadãos alinhados com valores sociais, em nítida resistência aos objetivos capitalistas de busca incontrolável de lucro.

A mercantilização do ensino aumenta, invariavelmente, a desigualdade na distribuição do ensino científico, enquanto que a democracia precisa de cidadãos capazes de pensar criticamente a, a partir disso, tomar suas decisões políticas. Não há igualdade política sem pensamento crítico livre e uma forma de promover essa isonomia é através do ensino jurídico. Contudo, o ensino jurídico no Brasil está estruturado de uma forma que não permite o desenvolvimento das humanidades, repleto de uma estrutura que mais promove pensamentos limitantes e reproduções de modelos prontos.

Isso ocorre, segundo Nussbaum (2017), porque as humanidades e as artes estão sendo eliminadas dos currículos em quase todos os países do mundo, que priorizam a memorização e o ensino profissionalizante ao invés do desenvolvimento do raciocínio crítico. Isso, consequentemente, ameaça a democracia, que precisa de pessoas capazes de criticar racionalmente e de se colocar no lugar do outro, em prol da igualdade. Com isso, Nussbaum (2017) não quer eliminar a ciência e a tecnologia dos currículos, mas sugere um estudo

concomitante destas com as humanidades, pois a ciência é amiga das humanidades, não sua inimiga.

Na opinião da autora, as escolas, faculdades e universidades têm a tarefa de desenvolver nos estudantes a capacidade de se perceberem em uma nação heterogênea e em um mundo ainda mais heterogêneo, bem como inteirar-se da história e da natureza dos diversos grupos que nele habitam. Há autores que defendem a responsabilidade social universitária, a qual consiste na transmissão de conhecimento voltada para uma visão holística, não fragmentada e baseado em um projeto de promoção social de princípios éticos, bem como no desenvolvimento social equitativo e sustentável (VALLAEYS, 2006).

É importante ainda conhecer a história da nação, e nesse sentido fica a reflexão: conhece-se, de fato, a história dos diversos subgrupos (étnicos, religiosos, nacionais, de gênero) que formam nossa nação? Suas lutas e contribuições? Esses conteúdos citados pela autora dificilmente são contemplados pelos currículos jurídicos, que negligenciam a história da nação e, consequentemente, formam profissionais alienados a essas questões. Como consequência disso, a atuação desses profissionais também ocorre em dissonância com suas raízes históricas, ameaçando, assim, a identidade nacional que também é um importante fator democrático (NUSSBAUM, 2017).

Além disso, conhecer a história de outras nações, considerando todas importantes. A tarefa é, segundo Nussbaum (2017) ser um cidadão global bem informado, contudo é mais fácil se apegar ao próprio país. Por exemplo, para compreender a imigração, é necessário também refletir sobre os problemas existentes em outros países que causaram a imigração. Para a autora, ninguém deveria admitir que existe uma maneira de compreender a história do seu país sem situá-la num contexto global (NUSSBAUM, 2017). Para compreender isso, os jovens precisam ser educados de tal forma, entender a economia mundial e suas relações determinantes. Isso deve ser estimulado desde criança, uma vez que as crianças possuem uma curiosidade nata a respeito de rituais, cerimônias e comemorações de outras nações e religiões. Para a autora, é necessário um conhecimento histórico factualmente correto e uma compreensão técnica da economia (NUSSBAUM, 2017).

A pouca internacionalização do ensino é resultado direto de sua mercantilização. Essa, por sua vez, ocorreu com a globalização provocada pelo neoliberalismo, onde a competição e o lucro exigem um ensino estratificado e prejudicam a qualidade do ensino. No Brasil, o maior número de matrículas no ensino superior tem ocorrido nas faculdades particulares, demonstrando que a educação superior no país depende do ensino privado, resultado do processo de mercantilização do ensino superior. (FRITSCH; JACOBUS;

VITELLI, 2020). A educação para a cidadania global precisa incluir contribuições da história, da geografia, dos estudos culturais interdisciplinares, da história do direito e dos sistemas políticos e do estudo da religião, todos interagindo entre si e todos agindo de modo cada vez mais sofisticado à medida que as crianças amadurecem (NUSSBAUM, 2017).

Alexandre Torres Petry (2020) ressalta a importância de se estimular a inserção dos direitos humanos, especialmente a pluralidade e a diversidade, nos currículos do curso de Direito. A exigência do tratamento desses temas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito é nova e consta na Resolução do Conselho Nacional da Educação/Câmara da Educação Superior (CNE/CES), nº 5, de 18 de dezembro de 2018, mais precisamente no art. 4º, incisos X e XIV. O autor menciona as competências mínimas que se espera de um graduado em direito, sem, contudo, pretender que todos os cursos sejam iguais, mas apenas que trabalhem competências mínimas, mantendo sua liberdade para definir projetos, currículos, pesquisas e demais atividades.

Dentre essas competências, a diversidade e o pluralismo cultural estão elencados no inciso X do referido artigo, deixando clara a necessidade de as faculdades de Direito se organizarem de forma que superem a ideia tradicional de apenas organizar os cursos com base em conteúdos e disciplinas de forma isolada, passando-se a valorizar o saber de forma mais ampla (ser, fazer e agir). Percebe-se, dessa forma, que as faculdades de Direito precisam ir além da necessidade de decorar legislações e preencher gabaritos do exame de ordem ou de concursos públicos, mas devem estimular as competências de forma mais ampla (PETRY, 2020).

A Resolução do CNE/CES veio se adequar às diretrizes exigidas pela UNESCO, a qual entende que a missão da universidade é educar, formar e realizar pesquisas a fim de contribuir para a formação individual do universitário, atendendo a todos os aspectos de formação humana. Petry (2017) critica a tradicional prática pedagógica tecnicista, amplamente praticada no Brasil. Sobre o assunto, Boaventura de Sousa Santos (2007) faz uma crítica à indiferença do direito diante das mudanças sociais, a partir do conceito de ecologia dos saberes, que segundo o autor consiste no conjunto de práticas que promovem uma nova convivência ativa de saberes partindo do pressuposto de que todos eles, incluindo o saber científico, podem enriquecer nesse diálogo (PETRY, 2020).

Torres Petry (2017) ressalta que a diversidade e o pluralismo são essenciais, não só para juristas, mas para qualquer cidadão e que os estudantes de direito precisam vivenciar e promover essa pluralidade e essa diversidade. As recentes mudanças se pautam na ideia de tolerância, do respeito ao outro, em consonância com as ideias de Martha Nussbaum (PETRY,

2020). Somente uma perspectiva intercultural da educação poderia garantir a diversidade e o pluralismo cultural (PETRY, 2020).

Observa ainda que é o pluralismo cultural que incentiva a diversidade, sendo que um não existe sem o outro: a partir do reconhecimento da diversidade da educação jurídica, a realidade torna-se mais complexa e exige soluções mais complexas. Nesse sentido, é importante entrar em contato com diversos paradigmas, culturas e posições teóricas, bem como é importante que diferentes atores estejam envolvidos no processo, promovendo uma educação emancipadora, a qual representa uma visão interdisciplinar do Direito e das ciências humanas e sociais que pretende formar um licenciado reflexivo e consciente da diversidade cultural e humana que existe na sociedade, na qual o estudante está inserido como cidadão participativo (PETRY, 2020).

A fragmentação do conhecimento, baseada na ausência de interdisciplinaridade, tem sido a regra nos currículos das faculdades desde o século XVI, quando se propagou a ideia de que o homem não podia abarcar todo o conhecimento. Essa necessidade de especialização do conhecimento acarreta em uma transmissão parcial e reducionista do conhecimento, ocasionando na alienação do estudante de si mesmo. Por sua vez, os problemas complexos do mundo contemporâneo não são compatíveis com essa educação fechada (INFANTE-MALACHIAS; ARAYA-CRISÓSTOMO, 2023).

“En general, se señala que la educación debe preparar a los ciudadanos para la vida y la toma de decisiones informadas, lo que implica no abordar las problemáticas desde las disciplinas, sino más bien a través de una perspectiva interdisciplinar.” (INFANTE-MALACHIAS; ARAYA-CRISÓSTOMO, 2023, p. 4). Esse é o tipo de educação que prepara o cidadão para a vida política e que deve estar presente desde as escolas até as faculdades, inclusive e principalmente nas de Direito.

Essa diversidade não deve estar apenas no conteúdo pesquisado, mas também em alunos e professores. Os docentes são essenciais para que seja criada a cultura da diversidade nas faculdades de Direito, contudo, as novas diretrizes nada dispuseram sobre a formação dos professores. A falta de formação pedagógica é um dos problemas da educação jurídica brasileira, pois os professores geralmente possuem amplos saberes jurídicos, contudo poucos saberes pedagógicos (PETRY, 2020).

Uma vez estimulada, a diversidade somada ao pluralismo cultural, pode-se abrir portas para a ecologia dos saberes. A diversidade é uma condição para a democracia e que reconhecer a pluralidade é termos o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza e de sermos diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. O pluralismo,

por sua vez, permite um ambiente de ecologia (troca) de saberes, uma vez que admite as diferenças e resulta em consistência e força ao saber crítico. Não se trata, portanto, de inferiorizar o saber científico, mas de uma lógica de pluralidades que considera que todos os saberes são incompletos que o diálogo entre eles é necessário, sem hierarquias ou rivalidades (PETRY, 2020). Trata-se de transmitir o conhecimento de forma íntegra e interdisciplinar e contextualizada com a vida cotidiana dos alunos, visando a melhor aplicação desse conteúdo na vida particular e pública de cada um, formando cidadãos plenos e capazes de participar da vida política do Estado.

Torres Petry (2017) chama atenção ainda para a importância da prática transversal dos direitos humanos, a qual é incompatível com a educação bancária, amplamente vivenciada nas universidades. Esse tipo de aprendizagem em que o professor é mero transmissor de conhecimentos e marcada por um forte tecnicismo é criticada pelo autor pelo seu distanciamento com a realidade. Ressalta que apesar dos direitos humanos já estarem integrados ao patrimônio cultural da humanidade, a luta pela consolidação e expansão dos mesmos deve ser constante e enfática, tendo em vista que grande parte da população mundial ainda se encontra privada de seus direitos fundamentais. Educar para os direitos humanos é promover o diálogo entre os vários saberes existentes que permitem a compreensão do mundo, buscando-se sempre o ideal de igualdade e justiça (PETRY, 2020).

Para Lênio Streck (2007), a crise que atravessa a hermenêutica jurídica possui uma relação direta com a discussão sobre a crise de conhecimento e do problema da fundamentação, própria do século XX. A hermenêutica filosófica abre um novo espaço para a compreensão do direito. Ressalta que o direito é “linguagem”, portanto “texto” e que esse texto é sempre um evento que não se interpreta em abstrato. A hermenêutica, diz, é facticidade; não é método: é filosofia, condição de ser no mundo (STRECK, 2007).

A hermenêutica jurídica, por si só, não é capaz de responder perguntas complexas da sociedade, bem como impede uma interpretação mais próxima da realidade, dissociada do texto de lei puro e seco. Em razão disso, os problemas que chegam ao Judiciário são tratados como meras abstrações jurídicas. Streck (2007) faz uma crítica à forma como as partes são chamadas no processo (autor e réu, suplicante e suplicado, dentre outros), pois na visão do autor o discurso produzido pela dogmática jurídica dominante impede que os problemas entrem nos fóruns e tribunais, ocorrendo uma coisificação/objetificação das pessoas.

4 AS HUMANIDADES NA FORMAÇÃO DE UMA CULTURA POLÍTICA NO BRASIL

Do mesmo modo que a democracia possui aspectos educativos, advindos da participação dos cidadãos (GOHN, 2019), o inverso também é verdadeiro. A educação possui um aspecto democratizante de natureza teleológica que, consequentemente, traduz-se em um compromisso com a própria democracia. De tal maneira, pode-se dizer que a finalidade da educação, em uma democracia, é formar cidadãos e, em longo prazo, uma cultura política:

> O processo educativo resulta na produção de saberes e aprendizado político aos próprios participantes e a sociedade, independentemente de posições ideológicas ou programáticas de qualquer setor ou grupo social. Portanto, este aprendizado poderá gerar concepções e valores que podem reforçar princípios progressistas como gerar ou reforçar princípios conservadores. É a cultura política do país que está em construção. (GOHN, 2019, pp. 09-10).

No Brasil, esse processo de construção de uma cultura política enfrentou e ainda enfrenta dificuldades de natureza muito peculiares. O cenário colonial foi marcado pela verticalidade das relações, pelo antidiálogo e pelo poder exacerbado dos donos de terras sem a participação da população na constituição e organização da vida social (CABRAL, 2017). O mandonismo e o coronelismo característicos desse período ainda hoje refletem na cultura política brasileira. O golpe de Estado, promovido por Getúlio Vargas em 1930 e o golpe militar em 1964 representaram interrupções democráticas de grande impacto na formação de uma cultura política no Brasil, durante as quais não havia possibilidade de diálogo ou participação cidadã na democracia. Nesse período, não havia a transmissão de conhecimento com o objetivo de formar um cidadão pleno e capaz de entender e participar da vida política de seu Estado.

A educação adequada para viver numa democracia pluralista deve ser multicultural, ou seja, os alunos devem se familiarizar com alguns fundamentos básicos sobre as histórias e culturas dos inúmeros grupos com os quais compartilham leis e instituições, dentre eles os grupos religiosos, étnicos, econômicos, sociais e os baseados em gênero. Na universidade, o aluno deveria desenvolver suas capacidades como cidadão do mundo de forma mais sofisticada. A cidadania responsável exige muito mais que uma educação humanista, pois requer um raciocínio crítico a respeito do mundo (NUSSBAUM, 2017).

A cidadania responsável é pressuposto para o bom funcionamento de uma democracia participativa de qualidade. Do mesmo modo, não é possível manter um governo democrático sem a devida interação com outros países. Os cidadãos não conseguem se relacionar de maneira adequada com o mundo complexo que os rodeia unicamente por meio

do conhecimento factual e da lógica, precisam ainda da imaginação narrativa, que é a capacidade de pensar como deve ser se encontrar no lugar de uma pessoa diferente de nós, de ser um intérprete inteligente da história dessa pessoa e de compreender as emoções, anseios e os desejos que alguém naquela situação pode ter (NUSSBAUM, 2017).

Nesse contexto, as artes exercem grande importância para o desenvolvimento pessoal, uma vez que estimulam tanto o autodesenvolvimento como a receptividade aos outros, uma vez que os dois se desenvolvem juntos, já que é difícil apreciar no outro o que não exploramos em nós mesmos. Para alcançar a compreensão plena não basta saber que os estigmas sociais e a desigualdade existem, ele tem que passar pela experiência de participar da posição estigmatizada, algo que tanto o teatro como a literatura possibilitam. Nesse sentido, as artes desempenham um papel duplo nas escolas e faculdades: elas desenvolvem a capacidade de brincar e de sentir empatia de modo geral e tratam de pontos cegos culturais específicos (NUSSBAUM, 2017).

Nussbaum (2017) analisa que cada vez mais currículos têm sido montados levando em conta a cidadania adequada em um mundo em que a diversidade impera. Contudo, ressalta que a crise econômica levou as universidades a realizarem cortes profundos nos programas de humanidades e de artes (ameaça externo) e que as próprias universidades tomam decisões equivocadas, como ministrar cursos longos sem o envolvimento crítico suficiente com os alunos e sem dar um *feedback* adequado sobre a produção escrita (ameaça interna). As humanidades, portanto, encontram-se ameaçadas interna e externamente e nota-se uma forte diminuição do percentual de alunos que se formam em ciências humanas, quando comparados com os diplomados em cursos profissionalizante (NUSSBAUM, 2017).

O tipo de ensino que Nussbau recomenda exige classes ou grupos pequenos, para que os alunos debatam suas ideias entre si e recebam um *feedback* sobre exercícios frequentes de escrita e tenham bastante tempo para discutir seu trabalho com os professores. A palavra de ordem na pesquisa acadêmica é o impacto (econômico), de modo que somente atraem subsídios pesquisas que gerem impacto econômico. Segundo a autora, não seria fácil outro país que não os Estados Unidos da América adotar esse modelo porque ele se apoia em um ensino de graduação fortemente baseado nas ciências humanas, com muita atenção individual proporcionada pelos professores e também com incentivos fiscais para doações de caridade e uma cultura de filantropia há muito estabelecida (NUSSBAUM, 2017).

O raciocínio crítico e a imaginação empática não podem ser mensurados por meio de testes quantitativos de múltipla escolha; além do fato de que esses testes não conseguem avaliar de forma adequada as competências associadas à cidadania global. O problema,

ressalta, tem a ver com o conteúdo e parte com a pedagogia, pois é necessário haver uma mudança curricular e da transmissão de conhecimento. Para melhorar a situação desanimadora das artes e das humanidades é preciso, acima de tudo, de investimento humano, pessoas comprometidas e um apoio decidido aos programas (NUSSBAUM, 2017).

No período em que as pessoas começaram a exigir a autonomia democrática, a educação sofreu uma remodelação mundial e criou um aluno atuante, crítico, ponderado e compreensivo de uma comunidade de iguais, capaz de trocar ideias com pessoas de diferentes origens baseando-se no respeito e na compreensão. Se essas tendências continuarem, haverá nações com uma população tecnicamente treinada que não sabe como criticar a autoridade e geradores de lucro competentes com uma mente obtusa (NUSSBAUM, 2017).

A educação baseada na lucratividade amplia as deficiências, criando uma estupidez gananciosa que põe em risco a própria existência da democracia e que impede a criação de uma cultura mundial satisfatória. Se não houver uma insistência na importância das humanidades, elas vão desaparecer gradativamente. As humanidades, ressalta, criam um mundo no qual vale a pena viver, pessoas que são capazes de enxergar os outros seres humanos como pessoas completas, com opiniões e sentimentos próprios que merecem respeito e compreensão, bem como nações que são capazes de superar o medo e a desconfiança em prol de um debate gratificante e sensato (NUSSBAUM, 2017).

Benevides (1996) defende a necessidade de uma educação política. Contudo, em sua concepção, essa educação se processa na prática, de modo que a participação cidadã consiste em verdadeira “escola de cidadania”. Argumenta ainda que é necessário que sejam fornecidos aos eleitores canais abertos de participação com pluralismo e igualdade. Benevides (1996) chama atenção ainda para o papel dos meios de comunicação no processo democrático de participação popular, ressaltando que há uma ligação entre democracia, sociedade pluralista, educação política e democratização dos meios de comunicação em massa. Essa transformação na educação política deve passar também pelos currículos do ensino jurídico.

Verifica-se, dessa forma, uma necessidade de transformação da interpretação do Direito, a qual pode ocorrer mediante a hermenêutica filosófica, que permite uma reflexão mais acentuada da realidade e uma mais distante do positivismo jurídico. Dessa reflexão surgem respostas mais adequadas aos problemas sociais, contudo essas respostas não são definitivas, pois a hermenêutica filosófica permite um permanente diálogo, justamente com o objetivo de ir se adequando ao meio social que demanda sua aplicação (STRECK, 2007).

As faculdades necessitam, de fato, da inserção de disciplinas mais livres, que permitam uma interpretação menos positivista e mais aberta à criatividade, mais próxima da

realidade e, portanto, mais efetiva e a hermenêutica filosófica pode ser uma alternativa para essa atualização da hermenêutica jurídica. Nesse sentido, o ciberdireito se apresenta como uma nova disciplina jurídica capaz de contemplar os elementos trazidos pelas novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito no Brasil. Contudo, precisam ser estudadas formas de garantir a privacidade nesse meio. O autor ressalta que há fatores que ameaçam a liberdade individual na sociedade da informação, quais sejam: a lei, as normas sociais, o mercado e a arquitetura ou código. Deve-se tomar cuidado para adotar os componentes adequados ao currículo jurídico, não apenas copiar os de outros cursos, como Ciência da Computação. Uma vez que a tecnologia da informação está sendo incorporada aos currículos jurídicos, é necessário que o docente se prepare para ministrar esse conteúdo. Do mesmo modo, essas novas tecnologias permeiam a sociedade, de modo que já não se admite um profissional que não as domine (PETRY, 2020).

5 CONCLUSÃO

A crise no ensino jurídico é resultado, dentre outras, coisas, do engessamento da matriz curricular dos cursos de ensino superior. O ensino voltado à memorização de conteúdo é uma característica marcante dos cursos tradicionais de Direito. Apesar disso, uma tímida mudança tem sido observada nos últimos anos, especialmente após a aprovação da Resolução do Conselho Nacional da Educação/Câmara da Educação Superior (CNE/CES), nº 5, de 18 de dezembro de 2018, com a inclusão sistemática de conteúdos de Direitos Humanos, com valorização da pluralidade e da diversidade.

Um ensino voltado ao desenvolvimento das capacidades individuais e da empatia é defendido como alternativa ao modelo tradicional, a partir de uma visão integrada do saber que dialoga com outras áreas, inclusive com o saber científico. A inclusão de conteúdos de direitos humanos nos currículos das universidades de Direito, especialmente da diversidade e o pluralismo cultural, de forma sistemática, forma cidadãos capazes de pensar criticamente e argumentar diante das mais diversas situações da vida, inclusive na política.

Não se pode mais conceber um ensino jurídico centralizado e totalmente dissociado da realidade, sob pena de formação de profissionais incapazes de resolver os problemas da vida cotidiana e inaptos a tomar decisões básicas da vida em sociedade. A formação da cultura política deve ser transmitida como forma de conhecimento e o jurídico é uma importante ferramenta de transformação social e cultural.

As universidades possuem responsabilidade social e possuem a obrigação de devolver à sociedade pessoas capazes de resolver problemas básicos da vida, de forma empática e pensando de maneira global, como verdadeiros cidadãos do mundo. Desse modo, a formação de uma cultura política deve fazer parte dos objetivos da educação para a cidadania, principalmente em relação ao curso de Direito, comprometido com a compreensão dos valores constitucionais e do senso de justiça.

Não basta, contudo, que o ensino seja integrado e plural, é preciso que os professores também estejam preparados, pedagogicamente, para o ensino das humanidades. Essas mudanças possuem ampla repercussão no âmbito democrático, uma vez que a formação de indivíduos capazes de pensar criticamente contribui para uma democracia mais participativa e dinâmica. A mudança curricular dos cursos jurídicos, com a inclusão das humanidades de forma sistemática, contribui para a formação de cidadãos mais engajados democraticamente. Consequentemente, o aumento da participação popular, somado à qualidade dessa participação, apresenta-se como uma forma de aprimorar e consolidar a democracia no Brasil, aproximando-se cada vez mais da poliarquia idealizada por Robert Dahl.

Isso porque, como defendeu Dahl (2015), não basta aumentar a participação popular sem fornecer instrumentos de contestação pública. Essa última somente possui lugar quando há possibilidade de um diálogo aberto e livre entre cidadãos capacitados e empáticos. No Brasil, a inclusão das humanidades nos currículos das faculdades de Direito podem desempenhar um importante papel na consolidação da cultura política.

REFERÊNCIAS

APARECIDA BRANDT, Cleri; MIALHE, Jorge Luís. A educação na Alemanha nazista e seu papel na modulação de ideias e comportamentos. **Historia de la educación-anuario**, v. 14, n. 2, p. 0-0, 2013.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa**: referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Editora Ática S.A., 1996.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2**018. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 06 ago. 23.

CABRAL, Guilherme Perez. **Educação para a democracia no Brasil:** fundamentação filosófica a partir de John Dewey e Jurgen Habermas. São Paulo: Alameda, 2017.

DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

FRITSCH, Rosangela; JACOBUS, Artur Eugênio; VITELLI, Ricardo Ferreira. **Diversificação, mercantilização e desempenho da educação superior brasileira.** Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 25, p. 89-112, 2020.

GOHN, Maria da Glória. **Participação e democracia no Brasil:** da década de 1960 aos impactos pós-junho de 2013. Petrópolis: Vozes, 2019.

INFANTE-MALACHIAS, María Elena; ARAYA-CRISÓSTOMO, Sandra. **Interdisciplinariedad como desafío para educar en la contemporaneidad.** Educar em Revista, v. 39, p. e88371, 2023.

MESQUITA, Delma Lúcia de. **Cidadania desde a infância e educação para a democracia:** da negação da fala à perspectiva de fortalecimento da voz da criança. Revista Brasileira de Educação, v. 27, 2022.

MORETTO, Clenir Maria; FIOREZE, Cristina. **Responsabilidade social e perspectiva democrática:** refletindo a partir do enquadramento teórico do desenvolvimento humano. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 24, p. 108-126, 2019.

NUNES LEAL, Victor. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos:** por que a democracia precisa das humanidades. WWF Martins Fontes, 2017.

PETRY, Alexandre Torres. **A diversidade, o pluralismo cultural e os direitos humanos nos cursos de Direito**. In: RODRIGUES, Horácio Wanderley. Educação Jurídica No Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais Do Curso de Direito e Seus Limites e Possibilidade. Florianópolis: Habitus, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica e ensino jurídico em terrae brasilis**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 46, 2007.

VALLAEYS, François. **Que significa responsabilidade social universitária**. Revista Estudos, v. 36, p. 35-55, 2006.